



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000721

Nome: COORDENAÇÃO DE TI

Assunto: Análise jurídica prévia

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 57/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM ACESSO À INTERNET E VPN MPLS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IP'S VÁLIDOS. EXAME DE VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, por meio de **Declaração de Dispensa de Licitação** (57017231), quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para a **prestação de serviço de comunicação de dados com acesso à Internet e VPN MPLS, com a disponibilização de**

endereços IPs válidos.

1.2. De acordo com o descrito na mencionada comunicação, a escolha recaiu sobre a empresa **Superi Telecom Ltda.**, CNPJ nº 10.455.507/0001-93, com a proposta selecionada no valor de R\$ 21.984,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses, por deter a oferta mais vantajosa para esta Companhia.

1.3. A Comissão Permanente de Licitação, após a instrução processual, concluiu que a situação presente enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, prevista no **art. 142, II**, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

1.4. **É o breve Relatório. Passemos à análise.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, **serviços**, compras, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

2.2. Todavia, em consonância às normativas acima delineadas, existem situações nas quais a licitação é **dispensada, dispensável ou inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoam os artigos 142 e 143 do RILC - METROBUS.

2.3. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus prevê em seu art. 142, II, que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme colacionamos abaixo:

Art. 142 - É dispensável a realização de licitação pela Metrobus:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (grifo nosso)

2.4. Da análise dos autos, tem-se que a solicitação inicial e formalização do processo deu-se através de expediente originado na Coordenação de TI (53079341), cuja justificativa, descrita no Termo de Referência (53085008), reside na necessidade de suprir as demandas de telecomunicações da empresa de forma abrangente e eficiente, *verbis*:

"2.1.1. O serviço supracitado visa atender as necessidades de telecomunicações da Metrobus Transporte Coletivo S/A, com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança;

2.1.2. Além disso, a presente contratação visa adquirir um serviço de comunicação de dados VPN MPLS que liga a Metrobus Transporte Coletivo S/A a STI - Subsecretaria de Tecnologia da Informação, localizada na Av. Ver. José Monteiro, 2207-2213 - Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, onde ficam hospedados em nuvem alguns servidores da Metrobus.

2.1.3. Para evitar a interrupção dos serviços que dependem deste acesso, a Metrobus pretende contratar empresa especializada no fornecimento de Link de Dados com acesso à Internet."

2.5. Consoante proposta juntada, resta demonstrado que o valor da contratação enquadra-se no limite dispensável pelo artigo 142, II, do RILC, posto que inexistente procedimento prévio similar no corrente ano, e o valor informado, considerando ainda a projeção para o ano, **é inferior a R\$ 68.804,26 (sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos)**, valor limite para contratações diretas aprovado pelo Conselho de Administração da Metrobus, em reunião realizada no dia 01.09.2023, consoante previsão expressa do art. 142, § 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa.

2.6. Igualmente, atinente a instrução dos procedimentos de contratação direta prevista no artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, esta se encontra atendida, vez que a Declaração de Dispensa, oriunda da CPL,

contempla a **razão da escolha da contratada** e o Comunicado da Gerência de Suprimentos (56406585), traz a **justificativa de preços**, através da juntada da proposta.

2.7. Não obstante a presença de apenas 01 (uma) proposta para o objeto em questão, a Coordenação interessada comprovou o convite a universo maior de fornecedores em potencial (56291934; 56292019; 56292359; 56292438; 56293061; 56293196), de modo que não pode a Estatal ser prejudicada em razão da negativa de interesse por parte de maior número de empresas.

2.8. Ademais, não se pode perder de vista que, o ateste acerca da adequação do preço dos serviços/produtos aos valores praticados no mercado é de inteira responsabilidade do setor técnico competente.

2.9. Cabe também salientar que, que conforme asseverado pela Comissão de Licitação, neste exercício não existe outro procedimento licitatório com o mesmo objeto contratual, não excedendo o valor previsto no RILC.

2.10. Verifica-se, ainda, a juntada nos autos do Termo de Referência, contendo proposta válida (56291749), e a devida autorização da Autoridade Superior, bem como a manifestação da referida empresa quanto ao interesse na contratação e, conseqüentemente, concordância aos deveres previstos no RILC.

2.11. Ademais, foi comprovada a existência de recursos orçamentários, conforme declaração anexada aos autos (56651713). Também consta a Programação de Desembolso Financeiro (PDF) com *status* liberado (56651819).

2.12. Quanto à documentação de regularidade anexada ao caso, relativo à habilitação jurídica e de regularidade fiscal da prestadora, está devidamente comprovada.

2.13. Por fim, recomenda-se a verificação da possibilidade de aquisição do referido objeto em conjunto com outros da mesma natureza, a fim de evitar o indevido fracionamento de procedimento licitatório, garantindo a observância ao princípio constitucional da isonomia.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. **Ante o exposto**, em havendo a demonstração de enquadramento da contratação aos ditames legais, desde que atendida a recomendação constante do presente Parecer, esta

Gerência **manifesta pela viabilidade da Declaração de Dispensa de Licitação**, para contratar a empresa **Superi Telecom Ltda.**, CNPJ nº 10.455.507/0001-93, com a proposta no valor de R\$ 21.984,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais), nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, restituindo-se os autos à CPL para juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

3.2. Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

3.3. Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 da Controladoria-Geral do Estado.

3.4. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

3.5. Encaminhe-se à Presidência, via Assessoria, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda, nos prazos previstos pelo art. 56, I, a, do RILC, à **ratificação** do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

3.6. A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do pertinente Contrato Administrativo, nos termos do art. 149 do RILC.

3.7. **É o Parecer, S.M.J.**

3.8. À consideração superior.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 29 dias do mês de fevereiro de
2024.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 29/02/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 29/02/2024, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57283183** e o código CRC **90755A75**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202300053000721



SEI 57283183